



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL

# DIRETRIZ DE AERONAVEGABILIDADE

DATA DE EFETIVIDADE:

10 mar. 2006

DA Nº:

2005-09-01R1

Esta Diretriz de Aeronavegabilidade (DA), emitida pelo Departamento de Aviação Civil (DAC) com base no Capítulo IV do Título III do Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei Nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 - e no Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica (RBHA) 39, aplica-se a todas as aeronaves registradas no País. Nenhuma aeronave à qual se aplica esta DA pode ser operada exceto após o cumprimento da mesma dentro dos prazos nela estabelecidos.

## DA Nº 2005-09-01R1 - HELIBRAS - Emenda 39-1120.

### APLICABILIDADE:

Esta Diretriz de Aeronavegabilidade aplica-se às aeronaves Helibras modelos HB-350B em operação, equipadas com guinchos elétricos GOODRICH de P/N 76370-XXX e que não estejam equipados com motor AUXILEC ou que não tenham sido alterados conforme Boletim de Serviço Alerta HB 25.00.95.

### CANCELAMENTO / REVISÃO:

Esta DA cancela e substitui a DAE Nº 2005-09-01 – Emd 39-1092, datada de 17 set. 2005, e está sendo revisada para alterar sua aplicabilidade e introduzir um método alternativo à limitação de projeto anteriormente prevista.

### MOTIVO:

Foi constatado um caso de disparo inadvertido da espoleta do guincho do gancho de carga em uma aeronave similar, podendo esta anomalia causar um alijamento não comandado da carga externa.

Como esta condição pode existir ou se desenvolver em aeronaves do mesmo tipo e afeta a segurança de vôo, é requerida a adoção imediata de uma ação corretiva e, portanto, fica configurada a causa justa para impor, sem prévio aviso, o cumprimento desta emenda no prazo estabelecido.

### ACÃO REQUERIDA:

Desativação e proibição do acionamento do comando de corte do cabo do guincho elétrico com inserção de placares, ou modificação do acionamento do comando de corte do cabo do guincho elétrico.

### CUMPRIMENTO:

O cumprimento deve ser efetuado conforme abaixo, a menos que já tenha sido executado anteriormente.

(a) Dentro das próximas 24 horas após 17 set. 2005, data de efetividade da emissão original desta DA, desative a espoleta do guincho do gancho de carga e insira dois placares, um no painel de instrumentos da cabine de comando e outro próximo ao operador do guincho com os seguintes dizeres:

“FUNÇÃO DE CORTA-CABO DA BRAÇADEIRA DO GUINCHO ELÉTRICO CANCELADA.”

(b) Para guinchos elétricos mantidos em estoque, antes de instalá-los na aeronave, cumpra com disposto no item (a) acima.

- (c) Para todas as operações seguintes com carga externa, assegurar-se de que o corta-cabo manual está a bordo da aeronave.
- (d) O cumprimento do Boletim de Serviço Alerta Helibras Nº HB 25.00.95, emissão original, ou de suas revisões posteriores aprovadas pelo CTA, constitui um método alternativo à restrição imposta pelos itens (a), (b) e (c) acima.

Os procedimentos e especificações detalhados para o cumprimento desta DA estão descritos nos Boletins de Serviço Alerta Helibras Nºs HB 25.00.94, emissão original, e HB 25.00.95, emissão original, ou em suas revisões posteriores aprovadas pelo CTA.

Registre a incorporação desta DA nos registros de manutenção aplicáveis.

**CONTATO:**

Para informações adicionais, contatar:

Centro Técnico Aeroespacial - CTA  
Instituto de Fomento e Coordenação Industrial - IFI  
Divisão de Certificação de Aviação Civil - CAvC  
Praça Mal. Eduardo Gomes, 50 - Vila das Acácias  
Caixa Postal 6001  
Fax: (12) 3941-4766  
12231-970 - São José dos Campos - SP, BRASIL.  
e-mail: pds@ifi.cta.br

Para aquisição, contatar:

Departamento de Aviação Civil - DAC  
Seção de Publicações do DAC (4GAB-4)  
R. Santa Luzia, 651, 2º Mezanino, Centro  
Fax: (21) 3814-6929  
20030-040 - Rio de Janeiro - RJ, BRASIL.  
e-mail: publicacoes@dac.gov.br

**APROVAÇÃO:**

GERALDO CURCIO NETO Ten Cel Av  
Chefe da Divisão de Certificação de Aviação Civil  
IFI/CTA

LUIZ ALBERTO C. MUNARETTO Cel Av  
Diretor do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial  
CTA

**NOTA:** Documento original assinado e arquivado no Registro Geral de Aeronavegabilidade (RGA/TE-1/STE) do Departamento de Aviação Civil.